

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	-	Condução e conservação de veículos.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4
		Ligações telefónicas	Telefonista	Telefonista	8
		Vigilância das instalações; recepção; portaria; apoio aos serviços e transporte de correspondência.	Auxiliar administrativo...	Encarregado	2
Auxiliar administrativo...	28				
—	—	Limpeza e arrumação	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	8

(a) Dois lugares, criados pelos Despachos Normativos n.ºs 172/91 e 173/92, respectivamente de 20 de Agosto e 15 de Setembro, serão extintos quando vagarem.

(b) Dois lugares, criados pelos Despachos Normativos n.ºs 21/92 e 175/92, respectivamente de 7 de Fevereiro e 21 de Setembro, serão extintos quando vagarem.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 14 lugares a extinguir quando vagarem.

(f) O lugar que não tem correspondência na estrutura será extinto quando vagar.

(g) Os três lugares sem correspondência na estrutura serão extintos quando vagarem.

(h) Seis lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 108/93

de 29 de Janeiro

O Hospital Distrital de Peniche, a funcionar em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, reúne já as condições para passar a regime normal de funcionamento, definido e implementado que está o esquema de unidades de saúde para ele preconizado.

Torna-se, pois, necessário dotar o Hospital com um quadro de pessoal de modo a permitir uma rápida integração do pessoal no regime e ordenamento das carreiras do funcionalismo público, em geral, e do Ministério da Saúde, em particular.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Peniche, anexo à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes do anexo referido no número anterior, correspondem às unidades orgânicas de serviços administrativos, departamentalizados pela Secção de Administração Geral e pela Secção de Aprovisionamento.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Peniche

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1
			Administrador-delegado	1
			Director clínico	1
			Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
			Administrador de 3.ª classe	1
			Chefe de repartição	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	(a) 1
			Assistente graduado/assistente	(a) 2
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	3
	Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	(b) 1
		Assistente graduado/assistente	(b) 1	
	Medicina interna		Chefe de serviço	1
		Assistente graduado/assistente	3	
	Radiologia		Chefe de serviço	(b) 1
		Assistente graduado/assistente	(b) 1	
Pessoal de enfermagem	Farmácia	Técnica superior de saúde ...	Assessor superior	1
			Assessor	
		Assistente principal/assistente		
	Laboratório		Assessor superior	1
	Assessor			
	Assistente principal/assistente			
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	1
		Assessor		
		Técnico superior principal		
		Técnico superior de 1.ª classe		
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1
			Enfermeiro-chefe	2
			Enfermeiro especialista	5
			Enfermeiro graduado	(c) 11
			Enfermeiro	(d) 22
		—	Auxiliar de enfermagem	(e) 1
Pessoal técnico	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	2
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
Farmácia	Técnico de 1.ª classe	2		
	Técnico de 2.ª classe			
Fisioterapia	Técnico especialista de 1.ª classe	4		
	Técnico especialista			
	Técnico principal			
	Técnico de 1.ª classe			
Radiologia	Técnico de 2.ª classe	4		
	Técnico especialista de 1.ª classe			
	Técnico especialista			
	Técnico principal			
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo...	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de secção	2
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	1
			Primeiro-oficial	2
			Segundo-oficial	3
			Terceiro-oficial	(f) 8
Pessoal operário qualificado.	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Electricista	Electricista principal	1
		Fogoeiro	Fogoeiro principal	1
Pessoal operário semi-qualificado.		Jardineiro	Jardineiro principal	1
Pessoal auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Encarregado de sector	(g) 2
	Acção médica	Auxiliar de acção médica ...	Auxiliar de acção médica	22
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(e) 3
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(e) 6
	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	1
		Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	(h) 4
		Roupeiro	Roupeiro	(e) 1
	Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	(i) 8
Pessoal religioso	Assistência religiosa ...	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Nesta especialidade não podem estar providos, simultaneamente, mais de dois lugares.

(b) Nesta especialidade não pode estar provido, simultaneamente, mais de um lugar.

(c) Sete lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de enfermeiro.

(d) Sete lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(f) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Um lugar a extinguir quando vagar.

(h) Um lugar só poderá ser provido quando for extinto o lugar de roupeiro.

(i) Três lugares a extinguir quando vagarem.